



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3850/**MAP** – 29 Maio 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2051/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1154 de 28 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

28.MAI09 01154

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>3477</u> Processo N.º <u>28/03/2009</u>
---

Exmª Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 2622

Sua Comunicação  
16-04-2009

Nossa referência  
Ent. 4116/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2051/X/(4.ª) - AC de 15 de Abril de 2009  
Supervisão bancária e financeira no off-shore da Madeira

Exmª Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

No final de 2008, estavam estabelecidas no *off-shore* da Madeira (vide Quadro Anexo) 25 instituições de crédito (IC), com a seguinte repartição:

- Instituições de crédito com sede na Zona Franca da Madeira (ZFM): 3, das quais 2 são filiais de instituições de crédito com sede na EU e 1 é filial de instituição de crédito com sede em país terceiro;
- Sucursais financeiras exteriores de Instituições de crédito com sede em Portugal: 19 (uma das quais é sucursal de instituição de crédito com sede na Região Autónoma da Madeira);
- Sucursais financeiras exteriores de Instituições de crédito com sede na UE: 3

Para além das 25 Instituições de Crédito estabelecidas no off-shore da Madeira, atrás referidas, estavam ainda registadas na ZFM 6 sucursais financeiras internacionais (de instituições de crédito com sede em Portugal), cuja actividade não está restringida a operações com não residentes, pelo que não beneficiam do regime fiscal preferencial que a zona franca confere. Este é apenas aplicável às sucursais financeiras exteriores, as



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

quais operam exclusivamente com não residentes. Assim, as sucursais financeiras internacionais têm um estatuto idêntico a qualquer outro balcão em território nacional.

No que se refere ao crédito concedido, a actividade desenvolvida no *off-shore* da Madeira representa cerca de 2% do crédito concedido pelo sistema bancário.

O regime jurídico aplicável à constituição e ao exercício de actividade das instituições de crédito e sociedades financeiras aplica-se a todas as instituições estabelecidas ou a estabelecer em Portugal, sem introduzir qualquer especificidade em relação às estabelecidas na ZFM. Consequentemente, a legislação bancária, incluindo, por exemplo, as normas relativas à abertura de contas de depósito e à prevenção do branqueamento de capitais, aplica-se, de igual modo, às actividades desenvolvidas através das Zonas Francas da Madeira e de Santa Maria.

Nos termos do referido regime jurídico, a supervisão bancária, incluindo a respeitante ao *Off-shore* da Madeira, é exercida pelo Banco de Portugal de acordo com o tipo de estabelecimento das instituições de crédito que aí estão localizadas.

Relativamente a filiais, os reportes de informação são autónomos e a supervisão é exercida directamente, incluindo a supervisão *on-site*.

No que diz respeito a sucursais de instituições de crédito com sede em Portugal, a sua supervisão *off-site* é efectuada, fundamentalmente, no âmbito da casa-mãe, com base nos reportes de informação desta (relativos à situação económico-financeira, solvabilidade, liquidez, grandes riscos, provisões, controlo interno, etc.), que abrangem também a actividade exercida em todas as suas sucursais, incluindo as localizadas no *off-shore*. Quanto à supervisão *on-site*, as inspecções realizadas à casa-mãe cobrem igualmente a actividade das sucursais *off-shore* (sobre este aspecto, ver resposta mais detalhada à pergunta 2050/X/4ª).

Relativamente às sucursais de instituições de crédito com sede na UE, a maior parte das competências de supervisão prudencial incumbem às autoridades do país de origem.

De qualquer forma, a actividade desenvolvida na Zona *off-shore* da Madeira, e na Zona *off-shore* de Santa Maria, é objecto de um acompanhamento mais próximo do que o é dedicado às agências situadas em qualquer outro ponto do território nacional, pois existe



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

a obrigatoriedade de um reporte contabilístico ("situação analítica"), de periodicidade trimestral, sobre a actividade desenvolvida nas referidas zonas *off-shore* (vide alínea b) do n.º 3 da Instrução n.º 23/2004) - obrigação já prevista na anterior Instrução n.º 4/96 (Plano de Contas para o Sistema Bancário).

Além disso, a actividade desenvolvida pelas instituições de crédito nacionais através de estabelecimentos *off-shore* tem estado na base de uma série de procedimentos definidos pelo Banco de Portugal nos últimos anos. Assim, em 2005, pela Carta-Circular n.º 41/2005, de 1 de Junho, foram emitidos um conjunto de recomendações e de princípios que as instituições de crédito nacionais devem respeitar no âmbito da actividade internacional, em particular a desenvolvida através de estabelecimentos *off-shore*, como sejam a responsabilização dos órgãos de administração da empresa-mãe do grupo bancário pela avaliação da estratégia de localização das actividades do grupo e dos riscos legais e reputacionais associados, decorrentes do recurso a estabelecimentos *off-shore*. Foi ainda recomendado que, no que respeita à actividade de "private banking", devem ser definidos critérios objectivos segundo os quais são geridos e investidos os fundos dos clientes, devendo encontrar-se assegurados procedimentos que tenham em vista a clara identificação dos clientes. Na referida Carta-Circular, foram ainda emitidas recomendações em matéria do papel da auditoria interna e da auditoria externa relativamente aos estabelecimentos *off-shore*.

Muitas das recomendações emitidas pela Carta-Circular n.º 41/2005 vieram influenciar as disposições do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2006, revogado pelo Aviso n.º 5/2008, de 25 de Junho, que define os requisitos que as instituições de crédito devem respeitar em matéria de controlo interno, conferindo-lhes um carácter normativo. Nos termos deste Aviso, existe a obrigatoriedade das instituições remeterem ao Banco de Portugal um relatório de controlo interno por cada um dos estabelecimentos *off-shore*, incluindo em território nacional, em que sejam descritas as deficiências detectadas, devendo o referido relatório ser acompanhado de um parecer do órgão de fiscalização da instituição em que seja emitida uma opinião sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno implementado, bem como de um parecer do Revisor Oficial de Contas.

No que diz respeito aos meios técnicos humanos e operacionais, e como decorre do anteriormente referido, não existem recursos especificamente dedicados à supervisão do *off-shore* da Madeira, estando esta integrada na actividade de supervisão exercida pelo



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Banco de Portugal em relação a todas as entidades que recaem no âmbito das suas competências.

Finalmente, poderá assinalar-se que se tem vindo a assistir à transferência de algumas das actividades registadas no off-shore da Madeira para outras jurisdições, quando o benefício fiscal deixa de ter interesse económico.

Com os melhores cumprimentos.

|| O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)  
**Sofia Torres Maçalhães**  
*Adjunta do Gabinete*  
**do Ministro de Estado e das Finanças**

C/c: Gab. SETF

/MJ



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

ANEXO

Instituições de crédito com sede na Zona Franca da Madeira: 3

- Banco Madesant
- Banco Rural Europa
- SanPaolo IMI Bank (International)

Sucursais Financeiras Exteriores na Zona Franca: 22

de Instituições de crédito com sede na EU (3)

- Dresdner Bank Luxemburg
- ABN Amro Bank N.V. (Sucursal em Portugal)
- Citibank Internacional PLC (Sucursal em Portugal)

de Instituições de crédito com sede em Portugal: (19)

- BBVA ( Portugal)
- Banco BPI
- BCP
- Banco Millenium BCP Investimento
- Banco de Investimento Imobiliário
- Banco EFISA
- BES
- Banco Finantia
- Banco Itaú Europa
- Banco Popular Portugal
- Banco Privado Português
- BST
- BANIF
- BPN
- Caixa BI
- CGD
- Deutsche Bank (Portugal)
- Finibanco
- Caixa Central